

| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO N° 01-035242/22-00 | | COMPETÊNCIA Originária |
| CADASTRO SMMA N° 03947/22 e 03906/22 | | |
| RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA URBEL | | |
| CNPJ/CPF 18.715.383/0001-40 | ENDEREÇO Rua Estrada de Ferro/Rua Padre Argemiro Moreira, Vila Beira Linha, regional Nordeste | |
| EMPREENDIMENTO Serviços e Obras de Estabilização de Encostas e Tratamento de Áreas de Risco Alto e Muito Alto – Vila Beira Linha | | |
| RESPONSÁVEL LEGAL Maria Cristina Fonseca de Magalhães | | RESPONSÁVEL TÉCNICO Rodrigo Soares Hatem, CREA/MG 70.039/D |
| REFERÊNCIA Recurso de Discordância de Existência de APP | | CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE |

1. INTRODUÇÃO

A URBEL protocolou, em 01/04/2022, declaração de inexistência de APP de Declividade para área situada entre as ruas Estrada de Ferro e Padre Argemiro Moreira, onde pretende realizar obras de estabilização da encosta.

O parecer avalia a solicitação.

2. DISCUSSÃO

A declaração apresentada pela URBEL informa que compreende uma área de aproximadamente 2.352 m², situada entre as ruas Estrada de Ferro e Padre Argemiro Moreira, na Vila Beira Linha, onde o BHMap sinaliza a ocorrência de APP de Declividade.

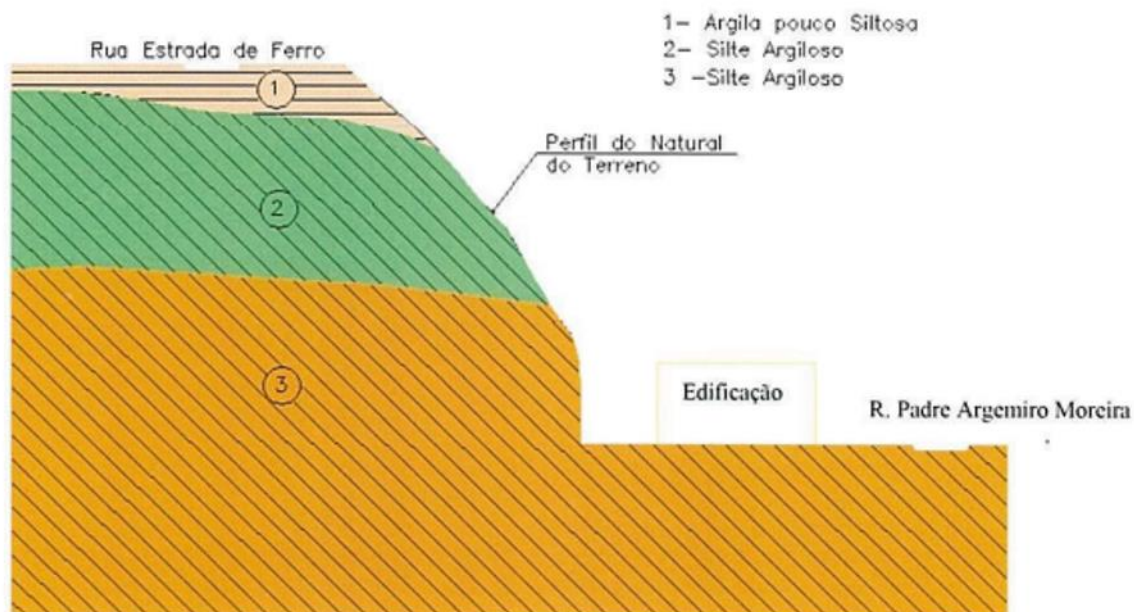
Na declaração, é ressaltada que a região é altamente antropizada, tendo ocorrido corte no terreno para construção de edificações, o que descaracterizaria a encosta como declividade natural do terreno.

A intervenção pretendida tem como objetivo sanar o risco geológico existente. Neste sentido, foi apresentado o relatório “Programa: Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais” – Vila Beira-Linha, Setor 8, compreendendo levantamento planialtimétrico cadastral, relatório de sondagem à percussão, amostragens de sondagem, projetos básicos de infraestrutura urbana, laudo geotécnico, projeto básico de geotecnia, projeto básico de tratamento de áreas remanescentes, projeto básico de terraplenagem, projeto básico de drenagem, projeto básico estrutural.

Conforme o laudo geotécnico, a encosta entre as ruas Padre Argemiro Moreira e Estrada de Ferro apresenta desnível máximo de 14 m, com a crista na cota 756 e o pé na cota 742, mostrando inclinação média de 58°, atingindo 89° próximo ao pé do talude, onde foram realizados cortes no limite inferior do talude.



A partir das sondagens à percussão, obteve-se a seguinte morfologia da região:



Morfologia da encosta, com o perfil dos solos identificados pelas sondagens.

A partir das análises de estabilidade dos taludes e definição dos fatores de segurança, foram propostas as intervenções a serem realizadas – retaludamento, muro de estacas, muro de tubulões.

A região densamente ocupada compreende especialmente a porção inferior da encosta ao longo da rua Padre Argemiro Moreira. A crista da encosta corresponde ao limite com a rua Estrada de Ferro.

A denominação da vila se refere a antigo leito ferroviário aberto no passado que foi aos poucos sendo ocupado por população de baixa renda.

O perfil apresentado sugere que no pé da encosta houve a realização de cortes para permitir a implantação desse antigo leito, onde houve a ocupação por edificações, porém a encosta aparenta se encontrar em sua condição natural, com cobertura vegetal representada por gramíneas, herbáceas e indivíduos arbóreos, inclusive foi assim apresentada no perfil supracitado, não tendo sido ocupada por causa da elevada declividade.

A Lei nº 12.651/2012 define a APP de Declividade como as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, sendo assim, pelas declividades observadas, superiores a 58°, a encosta se caracteriza como Área de Preservação Permanente por Declividade.

A APP de Declividade é definida justamente por causa do risco geológico-geotécnico implícito em declividades acentuadas. Na situação apresentada, tem-se a ocupação indevida do pé de uma encosta íngreme, onde foram identificados riscos de estabilidade dessa encosta que pode colocar em risco as moradias existentes. Deste modo, a intervenção tem a intenção de mitigar esse risco.

3. CONCLUSÃO



O parecer é contrário à descaracterização da APP de Declividade.

Contudo, tendo em vista o risco geológico caracterizado pelos estudos desenvolvidos, somos favoráveis à concessão de autorização para a realização das intervenções em APP de Declividade para estabilização e tratamento das áreas de risco, com as condicionantes apresentadas no Anexo Único. Como prazo da autorização, sugere-se 6 anos.

Ressalta-se que, como mencionado, a encosta apresenta cobertura vegetal, com indivíduos arbóreos que não foram caracterizados, não tendo sido informado se ocorrerão supressões.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022

João Vicente de Figueiredo Mariano – BM 40.795-3
Geólogo

Ciente:

Rúthelis Pinhati Júnior – BM 79.668-2
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM



ANEXO ÚNICO: CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental – APP de Declividade, situada situado entre as ruas Estrada de Ferro e Padre Argemiro Moreira, Vila Beira Linha, regional Nordeste, em conformidade à Lei nº 11.181/2019. **Solicitação nº: 0393/22**

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|-------------|--|---------------------------|
| 01 | Solicitar autorização da SMMA para a supressão arbórea, se necessária. | Antes do início das obras |
| 02 | Solicitar autorização da SMMA para Movimentação de Terras e Tráfego, apresentando os documentos necessários, conforme descrito no Portal de Serviços da PBH. | Antes do início das obras |



Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Terça-feira, 7 de Junho de 2022 às 16:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_975_22_URBEL_R ESTRADA DE FERRO_RECURSO APP.pdf

Para validar, acesse <http://smma.pbh.gov.br/sgcedocs> e informe: 22R4HBZVBFOPABB. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17. Assinante(s): RUTHELIS PINHAT JUNIOR, e outros...



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Terça-feira, 7 de Junho de 2022 às 16:37

Assinante: JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO MARIANO Matrícula: PR040795

Hash da assinatura: 1C2AD92DECFCDBA1939DD1D4A7641654630640983 Para validar utilize o QR Code ao lado

